

LEI N.º 3.337, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Encruzilhada do Sul.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 112 da Lei nº 2.405 de 21/02/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I – por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;
- II – pelo tempo que se fizer necessário para a realização de consulta ou exames médicos, mediante a apresentação de comprovante;
- III – para acompanhamento em consulta, exames médicos ou internações hospitalares, de cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica;
- IV – até dois dias, para se alistar como eleitor;
- V – de cinco dias consecutivos, a partir da data do evento, por motivo de:
  - a) casamento;
  - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menor sob guarda e irmãos;
  - c) nascimento do filho para o pai.
- VI – de dois dias consecutivos, a partir da data do evento, por motivo de:
  - a) falecimento de avô ou avó;
  - b) falecimento de sogro ou sogra.
- VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando convocado a comparecer em juízo.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 2.405/2006 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita, Encruzilhada do Sul, 26 de dezembro de 2013.

Láise de Souza Krusser,  
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.